

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: Contratação de entidade educacional para a prestação de serviços de execução de iniciativas educacionais em um sistema híbrido de ensino, com o desenvolvimento de atividades presenciais e a distância.

DATA: 24/06/2021

HORÁRIO: 10:05h

I. INTRODUÇÃO

Tendo em vista o envio das documentações e propostas de preços pelas instituições abaixo relacionadas, todas elas interessadas em prestar os serviços objeto do Termo de Referência Pessoa Jurídica nº 020/2021, às dez horas e cinco minutos do dia 24 de junho de 2021, na sala de Reuniões José Enio Servilha Duarte, reuniu-se esta Comissão de Seleção com o objetivo de analisar se a documentação de habilitação enviada pelos ofertantes está em conformidade com as especificações estabelecidas no referido Termo e seus Anexos.

OFERTANTE	CNPJ
Faculdade Única Ltda.	32.495.498/0001-05
Instituto Daniel De La Touche - EIRELI	07.464.383/0001-06
Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)	22.675.359/0001-00
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	92.969.856/0001-98

II. ANÁLISE FORMAL PARA FINS DE HABILITAÇÃO E OU CREDENCIAMENTO**1. CREDENCIAMENTO**

Considerando que as Entidades Instituto Daniel De La Touche e Universidade Federal do Rio Grande do Sul não haviam se credenciado previamente, e que nos termos do subitem 5.2.1 do TRPJ nº 020/2021, somente poderiam participar do Processo Seletivo se enviassem toda a documentação para credenciamento previstas no TRPJ nº 024/2020, juntamente com os documentos/produtos constantes do subitem 5.3, no mesmo prazo estipulado no subitem 7.2, esta Comissão se ocupou de, inicialmente, avaliar o cumprimento ou não desses requisitos.

Após analisar a documentação encaminhada por essas instituições, esta Comissão concluiu que, por não ter apresentado o seu Registro Comercial, tampouco, demonstrado regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, com alterações e retificações posteriores (letra “c” e “g” do subitem 4.1 do TRPJ nº 024/2020) o Instituto Daniel De La Touche não pode

ser credenciado, ao passo que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por ter apresentado a completude dos documentos, foi nesta feita credenciada.

2. HABILITAÇÃO

Não obstante terem sido consideradas inabilitadas no Julgamento prolatado por esta Comissão em 27/05/2021¹ e na Ata da Sessão de Análise de Recurso Administrativo de 10/06/2021², esta última ratificada pela Decisão do Secretário Executivo do CONASEMS³ proferida naquela mesma data, a Faculdade Única Ltda. e a Universidade Estadual de Montes Claros voltaram a apresentar proposta de serviços e preços para seguirem concorrendo ao objeto da presente seleção, no entanto, não se verificou nesses documentos elementos que pudessem modificar a situação dessas instituições no que diz respeito à aceitabilidade de suas respectivas habilitações, tendo sido ambas novamente consideradas inabilitadas, assim como o Instituto Daniel De La Touche, por não ter logrado êxito no credenciamento, conforme item anterior. A sessão foi a seguir suspensa às 12:55h daquele dia e reaberta para a continuidade dos trabalhos no dia 29/06/2021, às 14:30h.

III. AVALIAÇÃO PELO CRITÉRIO TÉCNICA

Em respeito ao esforço dispendido pelas instituições proponentes em produzir e enviar os Produtos Técnicos de que tratam as letras “a” e “b” do subitem 5.3 do TRPJ nº 020/2021, esta Comissão procedeu à análise desses documentos com base no subitem 8.1.1 do mesmo Termo, inclusive as daquelas consideradas inabilitadas, para no Relatório de Avaliação Técnica (Anexo 1) informar o resultado dessa apreciação, e que a partir da qual podemos comentar:

a) Faculdade Única:

Não foram identificados diversos elementos fundamentais que a qualificariam como instituição de ensino capaz de realizar a formação, uma vez que na proposta não estão evidenciados diversos aspectos centrais, como por exemplo, os processos de avaliação formativa e somativa; a concepção dos sistemas de preceptoria e de tutoria e da organização da supervisão e da coordenação desses sistemas; o processo de acompanhamento do trabalho dos preceptores, tutores, supervisores e coordenadores; o trabalho e organização da secretaria acadêmica; as estratégias antievasão são vagas e não demonstram conexão com um curso em EAD nem tampouco evidências de como seria o processo de trabalho; por fim, o documento traz apenas a formação voltada para o contexto local do estado e não nacional.

Em face ao exposto, esta Comissão, inclusive, NÃO recomenda a contratação da Faculdade Única Ltda. para o desenvolvimento dos serviços que aqui se cuida.

¹ <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/05/AtaSessao-JulgamentoPropostas-TRPJ020-2021.pdf>

² <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/06/AtaSessao-Julgamento-Recurso-TRPJ020-2021-10Jun21-2.pdf>

³ <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Decisao-SE-Recurso-TRPJ020-2021-10Jun21-1.pdf>

b) Instituto Daniel De La Touche:

Observou-se um projeto que praticamente não atende aos requisitos propostos no TRPJ, com diversas fragilidades e propostas com pouca profundidade ou que apresentasse de maneira clara a integração das mais diversas frentes ou que propusesse elementos para uma aprendizagem significativa. Importante frisar que a proponente também não apresenta uma proposta de estratégia antievasão, mais um elemento que demonstra a fragilidade do projeto refletindo diretamente na baixa pontuação que recebeu no critério de MELHOR TÉCNICA (7 pontos).

c) Universidade Estadual de Montes Claros:

Os documentos apresentados encerram um projeto robusto e que atende aos requisitos apontados no TRPJ relativos aos critérios de avaliação de MELHOR TÉCNICA. A proponente demonstra experiência em capacitações de cursos técnicos, apresenta uma gestão educacional bem estruturada, integrando as diversas frentes da estratégia educacional pensada (29 pontos).

d) Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

Verificou-se que a proposta atende o chamado deste TRPJ com propostas criativas, estruturadas, referenciadas em evidências científicas para a produção de um ensino significativo, voltado para as necessidades reais da prática e para a produção de um cuidado humanizado e conectado com as evidências de situações reais no serviço.

As estratégias antievasão apresentadas pela proponente são ancoradas na experiência prévia da universidade e em produções científicas sobre o tema e, permitem visualizar a gestão educacional de maneira estratégica, utilizando-se das mais variadas ferramentas para conseguir mobilizar e engajar os alunos (35 pontos).

IV. VALOR PROPOSTO

Tendo em vista a inabilitação da Faculdade Única Ltda., do Instituto Daniel De La Touche - EIRELI e da Universidade Estadual de Montes Claros, conforme disposto no item II desta Ata, foi avaliada a Proposta de Preços encaminhada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, conforme quadro a seguir:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CNPJ	MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES COBRADOS POR ALUNO MATRICULADO (R\$)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	92.969.856/0001-98	469,79

V. JULGAMENTO

Pelos motivos fundamentados alhures, esta Comissão de Seleção julga vencedora do Processo Seletivo estabelecido pelo TRPJ nº 020/2021 a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com a pontuação final de 95 pontos, 35 deles obtidos a partir da análise Técnica e os 60 restantes provenientes da proposta de preços, conforme estabelecido no subitem 8.1.1

do TRPJ nº 020/2021.

No entanto, para ser efetivada a contratação pelo CONASEMS da proponente vencedora para a prestação dos serviços objeto do TRPJ nº 020/2021, faz-se-á necessária a realização de negociação dos valores unitários cobrados por aluno matriculado, a fim de que possa resultar na redução da média aritmética dos valores cobrados por aluno matriculado e, por conseguinte, na estimativa de valor do contrato, em face da disponibilidade orçamentária do Projeto/Convênio.

VI. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 20:21h deste 29/06/2021, tendo sido lavrada a presente Ata, para fins registro do feito, que vai assinada pelos integrantes desta Comissão.

Será dado publicidade do resultado do julgamento no Portal do CONASEMS.

Brasília/DF, 29 de junho de 2021.

JÔNATAS DAVID GONÇALVES LIMA
PRESIDENTE
COMISSÃO HABILITAÇÃO

NILO BRÊTAS JÚNIOR
PRESIDENTE
COMISSÃO TÉCNICA

DENISE RINEHART
MEMBRO

FLÁVIO ALEXANDRE C. ÁLVARES
MEMBRO

SÔNIA MAYUMI UMETA
MEMBRO

SYLVIO RÔMULO G. DE A. JUNIOR
MEMBRO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ANEXO I**COMISSÃO DE SELEÇÃO PROJETO SAÚDE COM AGENTE**

AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC), ESTRATÉGIAS ANTIEVASÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO MELHOR TÉCNICA REFERENTE ÀS PROPOSTAS ENCAMINHADAS PELA FACULDADE ÚNICA LTDA., PELO INSTITUTO DANIEL DE LA TOUCHE (IDLT), PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS (UNIMONTES), E PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), QUE MANIFESTARAM INTERESSE EM PRESTAR OS SERVIÇOS OBJETO DO TRPJ Nº 020/2021

A Comissão de Seleção reunida no dia 29 de junho de 2021, no uso de suas atribuições de analisar e avaliar o critério de MELHOR TÉCNICA referente ao Processo Seletivo objeto do TRPJ 020/2021, apresenta parecer sobre a avaliação das propostas da Faculdade Única Ltda., do Instituto Daniel de La Touche (IDLT), da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), nessa ordem.

A Comissão de Seleção instituída pela Resolução CONASEMS 009/2021 (avaliação do Critério Melhor Técnica) é composta pelos seguintes membros:

- Nilo Bretas Junior (Presidente da Comissão de Seleção)
- Denise Rinehart
- Flávio Alexandre Cardoso Álvares

Descrição do processo de avaliação

O método de avaliação da Comissão de Avaliação é baseado no item 8.1.1, subitem “a” do TRPJ 020/2021, cuja pontuação é dividida em três temáticas conforme descrito a seguir:

- i) 0 a 25 (zero a vinte e cinco) pontos - Análise do Projeto Pedagógico (PPC)
- ii) 0 a 10 (zero a dez) pontos - Análise das estratégias apresentadas relativas às ações antievasão voltadas aos alunos;
- iii) 0 a 5 (zero a cinco) pontos - Análise dos documentos (Atestados, Declarações ou Certidões) apresentados para comprovar a experiência em EAD na área de saúde e na realização de cursos técnicos, atribuindo-se 1 (um) ponto a cada documento válido

A avaliação de MELHOR TÉCNICA de cada proponente segue a seguinte metodologia:

a) cada membro da Comissão de Seleção analisa individualmente o PPC, as Estratégias Antievasão e Atestados Comprobatórios de Experiência em EAD da proponente.

b) cada avaliador determina uma nota para o item “i”, a nota final deste item é a média das três notas da comissão. O mesmo processo é realizado em relação ao item “ii”, a nota final é a média das três notas dadas por cada avaliador.

c) o item “iii” é discutido por todos os membros em conjunto, havendo consenso, a Comissão afere 1 ponto para cada documento (atestado, declaração ou certidão) considerado válido.

d) a pontuação total do critério MELHOR TÉCNICA é a soma da nota final das alíneas “b” e “c” anteriores.

MODELO de Quadro resumo PONTUAÇÃO critério MELHOR TÉCNICA

	Item “i” (0 a 25)	Item “ii” (0 a 10)	Item “iii” (0 a 5)	TOTAL (0 a 40)
Avaliador 1.	-	-	-	-
Avaliador 2	-	-	-	-
Avaliador 3	-	-	-	-
Média	-	-	-	-
Total	-	-	-	-

Sobre os requisitos mínimos de análise para avaliação dos critérios previstos para pontuação de MELHOR TÉCNICA adotados por esta Comissão de Seleção:

A Elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), devem ser voltados para cursos de formação técnica conforme subitem 1.1.1 do TRPJ 020/2021, enumerados adiante: i) Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS); e ii) Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, para os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

As ações educacionais e toda a formação dos ACS e ACE devem estar baseados nas matrizes curriculares constantes do Anexo I do TRPJ 020/2021, nos quais deverão constar, no mínimo, conforme alínea b) do subitem 4.1 do mesmo TRPJ:

- i) o objetivo dos cursos e os objetivos de aprendizagem;
- ii) a metodologia a ser adotada na execução dos cursos, obedecendo a concepção da andragogia;
- iii) os processos de avaliações formativas e ou somativas adotadas nos cursos;

- iv) a concepção dos sistemas de preceptoria e de tutoria e da organização da supervisão e da coordenação desses sistemas;
- v) as estratégias que serão empregadas para minimizar a evasão;
- vi) o processo de acompanhamento do trabalho dos preceptores, tutores, supervisores e coordenadores;
- vi) a descrição da Coordenação dos cursos;
- vii) a Secretaria Acadêmica e seus procedimentos para os cursos;
- viii) os processos de diplomação dos alunos e de certificação dos preceptores e dos tutores, e seus critérios; e
- ix) os modelos de diploma e de certificados.

Para análise de MELHOR TÉCNICA, devem ser observadas também as orientações da alínea b.1) e c) do subitem 4.1, conforme disposto a seguir:

- b.1) Os PPC devem ser orientados pelos princípios da Política Nacional de Educação Permanente e dos referenciais da Educação Popular em Saúde, prevendo-se a utilização de recursos tecnológicos que permitam a oferta simultânea em todo o País, ao longo dos anos de 2021 e 2022, atendendo ao requisito de desenvolvimento de atividades teórico-práticas nos horários e ambientes próprios de serviço dos ACS e dos ACE.
- c) Gestão do processo ensino/aprendizagem, incluindo as interações entre todos os atores envolvidos no processo (alunos, professores, preceptores, tutores, supervisores e coordenadores).

Nos PPC também são avaliadas a organização da preceptoria conforme disposto nas alíneas II, III e IV do subitem 4.1, além de observar todos as alíneas do subitem 1.2, sobre os serviços a serem prestados pela proponente conforme segue:

- a) Coordenação dos cursos de formação técnica;
- b) Organização da preceptoria, em conjunto com o CONASEMS e com os entes federativos aderentes ao Programa Saúde com Agente, bem como capacitação dos profissionais de saúde que atuarão como preceptores;
- c) Seleção, contratação, formação, coordenação, acompanhamento e pagamento de tutores;
- d) Seleção, contratação, coordenação, acompanhamento e pagamento de supervisores de preceptores e de supervisores de tutores;
- e) Seleção, contratação, coordenação, acompanhamento e pagamento de 5 (cinco) coordenadores do sistema de preceptoria e de tutoria, sendo 1 (um) para cada Região Geográfica do País;
- f) Organização e operação da Secretaria Acadêmica;
- g) Diplomação dos alunos dos cursos de formação técnica;
- h) Certificação dos preceptores e dos tutores; e

i) Curadoria de conteúdo, em conjunto com CONASEMS.

Toda documentação precisa apresentar elementos concretos e de que maneira serão trabalhados ao longo da formação técnica. A avaliação de cada membro desta Comissão foi orientada a partir dessa análise integral da Proposta, identificando evidências por meio desses documentos sobre as estratégias educacionais e operacionais que evidenciem a viabilidade da Proposta.

Avaliações

1. FACULDADE ÚNICA LTDA.

A partir dos documentos analisados da proponente **FACULDADE ÚNICA LTDA.**, não foram identificados diversos elementos fundamentais que a qualificariam como instituição de ensino capaz de realizar a formação.

Na proposta não estão evidenciados diversos aspectos centrais apontados anteriormente, como os processos de avaliação formativa e somativa; a concepção dos sistemas de preceptoria e de tutoria e da organização da supervisão e da coordenação desses sistemas; o processo de acompanhamento do trabalho dos preceptores, tutores, supervisores e coordenadores; o trabalho e organização da secretaria acadêmica; as estratégias antievasão são vagas e não demonstram conexão com um curso em EAD nem tampouco evidências de como seria o processo de trabalho; o documento traz apenas a formação voltada para o contexto local do estado e não nacional.

Enfim, são diversos os problemas encontrados na documentação da proponente **FACULDADE ÚNICA LTDA.** que inviabilizam a análise e a avaliação da MELHOR TÉCNICA, todos os membros desta Comissão consideram que a proposta encaminhada não atende os requisitos do TRPJ 020/2021.

Isto posto, a Comissão de Seleção instituída para avaliação de MELHOR TÉCNICA do TRPJ 020/2021, NÃO recomenda a CONTRATAÇÃO da proponente **FACULDADE ÚNICA LTDA.** aqui avaliada.

2. INSTITUTO DANIEL DE LA TOUCHE (IDLT)

A partir dos documentos analisados da proponente, foi possível observar um projeto que praticamente não atende aos requisitos propostos no TR, com diversas fragilidades e propostas com pouca profundidade ou que apresentasse de maneira clara a integração das mais diversas frentes ou que propusesse elementos para uma aprendizagem significativa. Importante frisar que a proponente também não apresenta uma proposta de estratégia antievasão, mais um elemento que demonstra a fragilidade do projeto refletindo diretamente na baixa pontuação no critério de MELHOR TÉCNICA.

Isto posto, a Comissão de Seleção instituída para avaliação de MELHOR TÉCNICA do TRPJ 020/2021, encerra a avaliação da proponente IDLT, com a pontuação final alcançando **7 pontos**, conforme quadro a seguir:

	Item "i" (0 a 25)	Item "ii" (0 a 10)	Item "iii" (0 a 5)	TOTAL (0 a 40)
Avaliador 1.	5	0		
Avaliador 2	4	0		
Avaliador 3	6	0		
Média	5	0		
Total	5	0	2	7

3. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS (UNIMONTES)

A partir dos documentos analisados da proponente, foi possível observar um projeto robusto, que atende aos requisitos apontados no TR relativos aos critérios de avaliação de melhor técnica. A proponente demonstra experiência em capacitações de cursos técnicos, apresenta uma gestão educacional bem estruturada, integrando as diversas frentes da estratégia educacional pensada.

A partir dessa contextualização, a Comissão de Seleção instituída para avaliação de MELHOR TÉCNICA do TRPJ 020/2021, encerra a avaliação da proponente UNIMONTES, com a pontuação final alcançando **29 pontos**, conforme quadro a seguir:

	Item "i" (0 a 25)	Item "ii" (0 a 10)	Item "iii" (0 a 5)	TOTAL (0 a 40)
Avaliador 1.	17	9		
Avaliador 2	19	8		
Avaliador 3	18	10		
Média	18	9		
Total	18	9	2	29

4. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)

A partir dos documentos analisados da proponente, verificou-se que a proposta atende o chamado deste TR com propostas criativas, estruturadas, referenciadas em evidências científicas para a produção de um ensino significativo, voltado para as necessidades reais da prática e para a produção de um cuidado humanizado e conectado com as evidências de situações reais no serviço.

As estratégias antievasão apresentadas pela proponente são ancoradas na experiência prévia da universidade e em produções científicas sobre o tema. Permitem visualizar a gestão educacional de maneira estratégica, utilizando-se das mais variadas ferramentas para conseguir mobilizar e engajar os alunos.

Isto posto, a Comissão de Seleção instituída para avaliação de MELHOR TÉCNICA do TRPJ 020/2021, encerra a análise da proponente UFRGS aqui

avaliada, com a pontuação final alcançando **35 pontos**, conforme quadro a seguir:

	Item "i" (0 a 25)	Item "ii" (0 a 10)	Item "iii" (0 a 5)	TOTAL (0 a 40)
Avaliador 1.	19	10		
Avaliador 2	20	10		
Avaliador 3	21	10		
Média	20	10		
Total	20	10	5	35

Sem mais.

NILO BRÊTAS JÚNIOR
PRESIDENTE
COMISSÃO TÉCNICA

DENISE RINEHART
MEMBRO

FLÁVIO ALEXANDRE C. ÁLVARES
MEMBRO